




**INAJÁ**  
PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ Nº 10.106.219/0001-23

Prefeitura M. de Inajá - PE  
Secretaria de Administração  
Publicado no quadro de avisos  
da sede desta Prefeitura Municipal,  
na forma da lei e nesta data.

Inajá/PE, 31 de 01 de 2025

  
Maria Quidute Menezes  
Sec. de Administração

**Ementa:** Disposições sobre o reajustando do Piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias a nível municipal e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** - O vencimento base do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias, do Município de Inajá-PE, corresponde ao valor de **R\$ 3.036,00 (Três mil e trinta e seis reais)**, repassados pela União ao Município

**Art. 2º** Os recursos financeiros repassados pela União ao Município Inajá-PE, para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

**Art. 3º** - O Município de - PE ficará obrigado a cumprir o disposto nesta Lei conforme repasse da União correspondente ao vencimento base do Agente Comunitário de Saúde e o Agente de Combate às Endemias.

**Art. 4º** - Será efetuado os pagamentos retroativo a 01 de janeiro 2025 do vencimento base dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

**Art. 5º**- As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Município e dos repasses da União, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial e suplementação orçamentária, para atender as despesas com os reflexos decorrentes desta.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Inajá, 31 de janeiro de 2025.

  
**MARCELO MACHADO FREIRE**  
PREFEITO.